



PREF. MUN. DE BOA VISTA	
Fis.	2700
Proc.	13777/20
Estany	



**CONTRATO Nº 463/2021/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2020
PROCESSO Nº 13777/2020 – SMEC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - SMEC E A EMPRESA
SILVER BULLET PLANEJAMENTO,
CONFECCÃO E MANUTENÇÃO DE
PÁGINAS ELETRÔNICAS LTDA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada pela sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUELO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, e a empresa **SILVER BULLET PLANEJAMENTO, CONFECCÃO E MANUTENÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS LTDA**, nome fantasia **SILVER BULLET**, estabelecida à Av. das Américas, nº 3443, bloco 3, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-003, inscrita no CNPJ sob o nº 08.966.636/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **ARTHUR NUNES DE CARVALHO**, brasileiro, publicitário, solteiro, inscrito no Documento de Identidade nº 107557183 IFP/RJ e CPF: 076.022.377-73, residente e domiciliado na Rua Jacarandás, nº 1.100, bloco 01, apartamento 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.776-050, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 13777/2020/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 172/2020**, para Registro de Preços, homologado em 12/02/2021 (D.O.M. 5314), e conforme **Ata de Registro de Preços 055/2021**, síntese foi publicada no dia 24/02/2021 (DOM 5320) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVOS, OPERACIONAIS, ESTRATÉGICOS, DE ENSINO REMOTO E DE RECURSOS HUMANOS, DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DO MEC, DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO,**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC
Rua Cecília Brasil, 1078, Centro
Contatos: (95) 3198-9400/ 3623-2626





PREF. MUN. DE BOA VISTA	
Fla.	L 70 L
Proc.	13777/20
Eutany	



SMEC

CONFIGURAÇÃO INICIAL DO SISTEMA, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMAS LEGADOS, INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS LEGADOS CONFORME PADRÃO DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC), SUPORTE E MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA E EVOLUTIVA, REFERENTE AO ITEM IV, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao item IV do lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico** nº 172/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 055/2021;
- demaís documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;

3.2 – Em até 3 (três) dias úteis, após a assinatura da ordem serviço, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema em ambiente de homologação e produção;

3.3 – Cumprir fielmente conforme especificado no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.447.280,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA** referente ao item IV, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da documentação da **CONTRATADA** (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em duas vias, devidamente atestada pela SMEC, anexado os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Conjunta Negativa – Ministério da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Ações de Concordata e Falência.

4.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato. Os preços terão reajuste anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA/IBG.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC

Rua Cecília Brasil, 1078, Centro

Contatos: (95) 3198-9400/ 3623-2626



SMEC

4.4 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada à **CONTRATADA** a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado, nos casos específicos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução do contrato conforme as especificações contidas neste contrato, sem prejuízo das constantes no Termo de Referência (anexo I) e legislação vigente;
- b) A Fiscalização do Contrato será exercida por servidores especialmente designados, denominados Fiscais do Contrato, por meio de Portaria da autoridade máxima competente do órgão, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Permitir e facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços, tomando todas as providências necessárias ao ingresso desembaraçado da equipe de trabalho, inclusive quando houver necessidade de esvaziando do local para a realização dos serviços;
- d) Prestar todo e qualquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** em prazo razoável a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, quando for o caso;
- e) Notificar à **CONTRATADA** por escrito toda e qualquer ocorrência durante a execução do contrato que contrarie as orientações e especificações contidas neste contrato, no Termo de Referência (anexo I), na legislação vigente e/ou as repassadas pelo setor técnico responsável ou Fiscalização do Contrato, descrevendo a situação de forma clara e objetiva, identificando a data e local de sua ocorrência e os responsáveis, quando for o caso;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC

Rua Cecília Brasil, 1078, Centro
Contatos: (95) 3198-9400/ 3623-2626



PREF. MUN. DE BOA VISTA
Fis. 1703
Proc. 13797/20
Entony
Rubrica



f) Consignar, na Notificação do item anterior, prazo para que a **CONTRATADA** proceda **IMEDIATAMENTE** com as correções que se fizerem necessárias, quando for o caso, sem prejuízo dos procedimentos inerentes à apuração e aplicação de eventuais penalidades, à luz do caso concreto;

g) Exigir que a **CONTRATADA** mantenha sua equipe de trabalho devidamente uniformizada e identificada, com a utilização dos EPI's que se fizerem necessárias;

h) Exigir que a **CONTRATADA** apresente, a qualquer tempo, quando solicitado, os documentos que comprovem o correto tempestivo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outros, decorrentes da execução do objeto contratual, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;

f) Receber os serviços prestados, quando de sua conclusão, através do setor técnico responsável e da Fiscalização do Contrato, que deverão atestar ou não sua adequação com o orçado e solicitado na Ordem de Serviço, conforme o inciso I do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

i) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais e os demais documentos que compuserem a cobrança, notificando à **CONTRATADA** quando da verificação de qualquer irregularidade para que proceda **IMEDIATAMENTE** com as devidas correções para o prosseguimento dos trâmites necessários à liquidação e pagamento;

j) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no item 21 e na legislação vigente, sem prejuízo das retenções e/ou glosas que se fizerem necessárias à luz do caso concreto;

II – À CONTRATADA:

a) Em até 3 (três) dias úteis, após a assinatura da ordem serviço, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema em ambiente de homologação e produção, em data center próprio, com as seguintes características mínimas:

a.1) Importação completa dos dados legados permitindo a correta execução do sistema, não podendo possuir inconsistências nos dados ou falta de informações;

a.2) Data center de alta performance, com certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de segurança física, como fogo, falta de energia e sistema antifurto;

a.3) Servidores de aplicação, servidores web e servidores de banco de dados disponibilizados com sistemas de balanceamento de carga e sistema de proteção contra invasão externa;

a.4) Links de acesso e comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda e com garantia de alta disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via web a todos os usuários do sistema;

a.5) Acesso ao sistema através de conexões SSL, com certificação segura e criptografada da camada de transporte HTTPS;

a.6) Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e de dentro do próprio ambiente disponibilizado;

a.7) Sistemas gerenciadores de banco de dados e sistemas para gerenciamento de cópias de segurança (backups);

a.8) Ambiente de homologação nas mesmas condições do ambiente de produção, atendendo os mesmos requisitos, com os sistemas integrados para customizações, implementações de novas funcionalidades e testes, que se façam necessários para atender às necessidades da SMEC;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC

Rua Cecília Brasil, 1078, Centro

Contatos: (95) 3198-9400/ 3623-2626



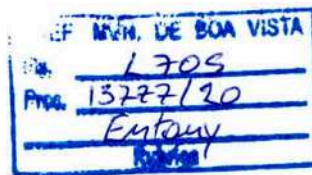
PREF. MUN. DE BOA VISTA	
Fls.	1704
Proc.	13777/20
Enteuy	
MUNICÍPIO	



- a.9) Em até 10 (dez) dias úteis, após a disponibilização do sistema em ambiente de homologação e produção, a **CONTRATADA** deverá iniciar o treinamento no sistema, que não deve levar mais que 30 (trinta) dias úteis para ser completamente concluído.
- b) Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as orientações e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), Proposta, Contrato e Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da observância das demais leis e normativas vigentes sobre o assunto.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação estabelecidas no certame licitatório e no contrato.
- d) Seguir normas, políticas e procedimentos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a execução do objeto, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento das operações da SMEC, inclusive observando normas e regulamentos referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- e) Comunicar à SMEC, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários sempre que solicitado.
- f) Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade em razão da fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.
- g) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades, que coloquem em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- h) Recrutar e contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade por parte do **CONTRATANTE**.
- i) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e/ou prestadores de serviços, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, encargos fiscais comerciais e sociais e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- j) Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços.
- k) Assumir todas as despesas com diárias de hotel ou moradia, deslocamento, refeições, telefonia necessárias à completa execução do objeto do contrato.
- l) Fornecer as devidas notas fiscais e faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas.
- m) Apresentar e cumprir os cronogramas de execução dos serviços, atendendo aos prazos estabelecidos e acordados nas ordens de serviço abertas pelo **CONTRATANTE**.
- n) Gerenciar as etapas do processo e implantação dos projetos das novas funcionalidades, informando ao **CONTRATANTE** sobre o desenvolvimento das ações e o cumprimento de cada etapa, bem como realizar testes, os quais necessitam ter seus resultados demonstrados.
- o) Assegurar que as novas implementações e/ou correções do sistema não alterem, de forma não planejada, outras funcionalidades/aplicações já existentes no sistema.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC

Rua Cecília Brasil, 1078, Centro
 Contatos: (95) 3198-9400/ 3623-2626



- p) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**, respondendo pelos danos que venham ao correr.
- q) Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas.
- r) A **CONTRATADA** ao término da execução contratual deverá fornecer o código fonte para contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 12.361.0015.2031, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO**, tendo sido solicitado para empenho o valor de **RS 2.447.280,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais)**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 e art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC

Rua Cecília Brasil, 1078, Centro
Contatos: (95) 3198-9400/ 3623-2626





12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

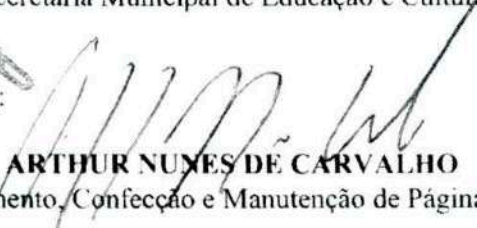
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALÉS SILVA
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:


ARTHUR NUNES DE CARVALHO
 Silver Bullet Planejamento, Confeção e Manutenção de Páginas Eletrônicas LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Eliana Vitor N.L. de Oliveira CIC: 028.372.272-00
2. Gabriel Andrade de Oliveira CIC: 071.940.632-78



Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC

Rua Cecília Brasil, 1078, Centro
 Contatos: (95) 3198-9400/ 3623-2626